

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 057, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece o processo de matrícula, relativo ao ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e demais legislações em vigor, e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula e remanejamento de estudantes nas escolas em tempo parcial e tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino, e de matrícula de novos/as estudantes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos.

Renovação de Matrícula

Art. 2º Os/As estudantes da Rede Municipal de Educação terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano subsequente do seu itinerário formativo, a partir do resultado final fornecido pela Unidade Escolar, através da rotina de lançamento de notas no Sistema de Gestão Escolar - SÁBIO.

§1º Considera-se como renovação da matrícula quando o ano seguinte do itinerário formativo do/a estudante é ofertado na mesma escola em que estudou no ano letivo de 2023.

§2º A renovação automática da matrícula será executada pela Secretaria Municipal de Educação, até 29 de dezembro do corrente ano.

§3º A confirmação da matrícula, da Educação Infantil, será realizada pelos pais e/ou responsáveis, no período de 02 de janeiro de 2024 à 19 de janeiro de 2024, em cronograma especificado pela Unidade Escolar (dia e horário agendado pela unidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§4º A confirmação da matrícula, para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos - EJA, será realizada pelos pais e/ou responsáveis e/ou estudantes maiores de 18 anos, no período de 08 de janeiro de 2024 à 26 de janeiro de 2024, em cronograma especificado pela Unidade Escolar (dia e horário agendado pela unidade).

Remanejamento de Matrícula

Art. 3º Os/As estudantes da Rede Municipal de Educação terão suas matrículas remanejadas para o ano subsequente do seu itinerário formativo, em outra unidade escolar da rede municipal, a partir do resultado final fornecido pela unidade escolar, através da rotina de lançamento de notas, no Sistema de Gestão Escolar – SÁBIO.

§1º Considera-se remanejamento de matrícula quando o ano seguinte do itinerário formativo do/a estudante não é ofertado na mesma unidade escolar em que estudou no ano letivo de 2023.

§2º A unidade escolar receptora é a responsável por inserir os/as estudantes remanejados/as no Sistema de Gestão Escolar.

§3º O remanejamento da matrícula obedece aos critérios de proximidade geográfica entre as unidades escolares e oferta da etapa de escolaridade que o/a estudante se encontre.

§4º Compete à unidade escolar fornecer a lista dos/as estudantes em situação de remanejamento para a unidade escolar receptora, com cópias idênticas e protocoladas na SEMED para o Departamento do segmento e para o Departamento de Monitoramento e Alimentação de Dados, até 29 de dezembro de 2023, aguardando a confirmação da existência de das vagas preteridas.

§5º A referida lista deve estar completa, com nome do/a estudante, data de nascimento e contato dos pais e/ou responsáveis, conforme anexo.

§6º É de responsabilidade da unidade escolar que está entregando os/as estudantes para outra unidade escolar da rede, informar aos pais e/ou responsáveis em que unidade escolar será matriculado/a, em tempo informando também a Secretaria Municipal de Educação.

§7º Compete à unidade escolar que está entregando os/as estudantes para outra unidade da rede, informar aos pais e/ou responsáveis sobre a obrigação do ato de confirmação de matrícula na nova escola, no período definido nesta Portaria e no cronograma estabelecido pela escola receptora, sob pena de perder a vaga do/a estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§8º A confirmação da matrícula remanejada, da Educação Infantil, será realizada pelos pais e/ou responsáveis, no período de 02 a 20 de janeiro de 2024, em cronograma especificado pela Unidade Escolar (dia e horário agendado pela unidade).

§9º A confirmação da matrícula, para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos - EJA, será realizada pelos pais e/ou responsáveis e/ou estudantes maiores de 18 anos, no período de 02 a 20 de janeiro de 2024, em cronograma especificado pela Unidade Escolar (dia e horário agendado pela unidade).

Garantias e Organização

Art. 4º Para efeito de organização será garantida a matrícula no ano letivo de 2024 no mesmo turno do/a estudante no ano letivo anterior, desde que haja oferta do ano no referido turno e na referida unidade escolar.

§ 1º A mudança para outro turno, a pedido do/a próprio/a estudante, pais e/ou responsáveis, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º No ato da confirmação da matrícula, o/a estudante que possuir pendência de documentação deverá (estudante, pais e/ou responsáveis) solucionar essa questão junto à Secretaria da Unidade Escolar.

§ 3º No ato da confirmação da matrícula deverá ser informado se o/a estudante é pessoa com deficiência e/ou autismos.

§ 4º No ato da confirmação da matrícula a família e/ou o aluno (maior de 16 anos) deverá fazer a auto declaração de cor/raça, conforme dados do IBGE.

§ 5º No ato da confirmação da matrícula a família e/ou o aluno (maior de 18 anos) deverá fazer a auto declaração de pertencimento étnico Quilombola, Cigano, entre outras etnias.

§ 6º No ato da confirmação da matrícula a família e/ou o aluno (maior de 18 anos) deverá fazer a auto declaração de nome social e gênero quando houver necessidade.

§ 7º No ato da confirmação da matrícula a família e/ou o aluno (maior de 18 anos) deverá fazer a auto declaração de população migrante.

Matrícula de Estudantes Novos/as na Rede Municipal de Ensino

Art. 5º A pré-matrícula de estudantes novos/as do ano letivo de 2024, será realizada via internet para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos, através do endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

<http://sabio.net.br/matriculanos.php?chave=PMLFREITAS>, no período de 05 a 08 de fevereiro de 2024.

§1º Para a pré-matricula de estudantes, novos, com deficiência e/ou autismos, admi-te-se a matrícula presencial na escola no período de 01 a 02 de fevereiro de 2024.

§2º Para a Educação de Jovens e Adultos, admi-te-se, também, a matrícula presencial na escola e/ou a pré-matricula via internet, no período 05 a 08 de fevereiro de 2024 e/ou até a existência de vagas na referida unidade escolar.

§3º Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer na unidade escolar na data e horário especificados no comprovante da pré-matricula, munidos dos documentos necessários, constantes nesta Portaria, sob pena de perder a vaga.

§4º Os/As novos/as estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Educação serão matriculados/as na Unidade Escolar mais próxima da sua residência, desde que haja vaga, em consonância com o disposto no Art. 52, Inciso V, do Estatuto da Criança e Adolescente, que preconiza o direito ao acesso à escola pública gratuita próxima a sua residência.

§5º Quando os pais e/ou responsáveis não tiverem acesso à internet para realização da pré-matricula, poderão se dirigir a uma Unidade Escolar do município mais próxima da sua residência, ou à SEMED no Departamento de Monitoramento e Alimentação de Dados e solicitar ajuda para efetivar a pré-matricula online.

§6º Quando os pais e/ou responsáveis avaliarem junto a equipe gestora que, mesmo com a proximidade residencial, as barreiras de acesso constitutivas, em razão da deficiência, dificultam o acesso do/a estudante com deficiência, será necessário recorrer ao Departamento de Inclusão PCDs para remanejamento.

§7º A matrícula para os/as alunos/as da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) obedecerá a idade e data de corte (até 31 de março de 2024) conforme define o Conselho Nacional de Educação:

- I - Berçário - a partir de 06 meses;
- II - Grupo 1 - 1 ano até 1 ano e 11 meses completos (até 31 de março de 2024);
- III - Grupo 2 - 2 anos até 2 anos 11 meses completos (até 31 de março de 2024) IV - Grupo 3 - 3 anos até 3 anos e 11 meses completos (até 31 de março de 2024);
- IV - Pré-Escola I - 4 anos até 4 anos e 11 meses completos (até 31 de março de 2024);
- V - Pré-Escola II - 5 anos até 5 anos e 11 meses completos (até 31 de março de 2024).

§8º Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o/a aluno/a deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2024 conforme disposto no art. 4º, §1º, Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§9º Para matrícula, na Educação de Jovens e Adultos, o/a estudante deverá ter 15(quinze) anos completos, conforme o disposto no Art. 5º da Resolução CNE nº 03/2010, acompanhada da autorização expressa dos pais e/ou responsáveis.

§10º Ao receber estudante surdo na Rede Municipal de Ensino, o/a Gestor/a deverá entrar em contato com o Departamento de Inclusão PCDs, para adequação pedagógica necessária e/ou provimento de vaga para este/a estudante em classe bilíngue existente na rede, em acordo com a família do/a estudante.

Art. 6º Atendendo a Resolução nº 003/2010 do Conselho Municipal de Educação, a composição das turmas vinculadas a oferta de cada etapa e/ou modalidade deverá obedecer aos critérios quantitativos a seguir indicadas:

I - Educação Infantil:

- a) Berçário – 15 (quinze) estudantes;
- b) Grupo 1 e 2 – 20 (vinte) estudantes;
- c) Grupo 3 – 25 (vinte e cinco) estudantes;
- d) Pré-escola I e II – 25 (vinte e cinco) estudantes.

II - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

- a) 1º ano – 25 (vinte e cinco) estudantes;
- b) 2º e 3º anos – 30 (trinta) estudantes;
- c) 4º e 5º anos – 35 (trinta e cinco) estudantes.

III - Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):

- a) 6º, 7º, 8º e 9º anos – 40 (quarenta) estudantes.

IV - Educação de Jovens e Adultos-EJA:

- a) Fases I e II - mínimo de 25, máximo de 45;
- b) Fases III e IV- mínimo de 25, máximo de 45.

Parágrafo Único - A quantidade de estudantes com deficiência na turma regular segue o quantitativo designado na Portaria SEMED nº 53, de 01 de novembro de 2019.

Da Educação Especial Inclusiva

Art. 7º A Unidade Escolar deverá matricular os/as estudantes com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento-TGD, transtorno de espectro autista-TEA e síndromes), altas habilidades e superdotação em sala de turma comum, em conformidade com as determinações da LDB (Lei nº 9.394/1996), artigos 58 a 60 e a Lei 13.146/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º Os alunos com laudo de TDAH, TOD, Transtornos ou dificuldade de aprendizagem e ou psiquiátricos não são classificados como PCD'S (será observada a nova legislação, Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021).

§2º De acordo com a Lei nº 13.146/15, art. 8º é crime recusar a matrícula de pessoas com deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação, em qualquer curso ou nível de ensino, sob pena de incidir sobre o responsável pela recusa, penalidade que varia de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de reclusão e multa.

§3º A organização e distribuição dos estudantes PCDs nas turmas caberá ao Departamento de Inclusão de PCDs, no âmbito da Coordenação da Educação Básica-SEMED, conjuntamente com a equipe gestora e pedagógica da escola.

§4º A escola deve encaminhar cópia do Laudo do/a estudante com deficiência para o Departamento de Inclusão de PCDs da SEMED, visando a inserção da informação no Sistema Educacional – SÁBIO, em consonância com a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE que orienta quanto aos documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

Da documentação para efetivação da matrícula

Art. 8º No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis do/a estudantes remanejado/a na rede e o/a novo/a estudante deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

I - Para a Educação Infantil:

- a) Certidão de nascimento;
- b) 2 fotos (3X4);
- c) Cartão de vacinação atualizado;
- d) Cartão do SUS;
- e) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);
- f) Número do NIS (do/a aluno/a);
- g) Em caso de deficiência, se disponível, apresentar Laudo Médico;
- h) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- i) Registro Geral (identidade) e CPF do pai e/ou responsável.

II - Para o Ensino Fundamental:

- a) Histórico Escolar (exceto para o 1º ano);
- b) Certidão de nascimento;
- c) 02 fotos (3X4);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- d) Cartão de vacinação atualizado;
- e) Cartão do SUS;
- f) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);
- g) Número do NIS (do/a aluno/a);
- h) Em caso de deficiência, se disponível, apresentar Laudo Médico;
- i) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- j) Registro Geral (identidade) e CPF do pai e/ou responsável.

III - Para a Educação de Jovens e Adultos-EJA:

- a) Histórico Escolar;
- b) Certidão de nascimento e/ou casamento;
- c) 02 fotos (3X4);
- d) Em caso de deficiência, se disponível, apresentar Laudo Médico;
- e) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- f) Registro Geral (identidade) e CPF do/a aluno/a maior de 18 anos e do pai e/ou responsável quando o/a estudante for menor de 18 anos;
- g) Comprovante de vacinação contra a COVID-19.
- h) Autorização dos pais ou responsáveis quando o/a estudante for menor de 18 (dezoito) anos e tiver idade igual ou superior a 15(quinze) anos no ato da matrícula.

§1º Na falta de um ou mais documentos, os responsáveis ou o/a próprio/a estudante maior de 18 anos serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Escolar.

§2º Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a matrícula ficará pendente até que a documentação seja apresentada, no prazo de até 30 dias. O não cumprimento do prazo causará o cancelamento da matrícula.

§3º No caso de inexistência do Histórico Escolar, especialmente para o/a estudante da EJA, a escola deve mediante avaliação definir o grau de desenvolvimento e experiência do/a estudante permitindo sua matrícula no ano e/ou etapa adequada da Educação Básica.

Art. 9 O cronograma sintético do processo de matrícula compõe o Anexo Único desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de novembro de 2023.

Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMED Nº 057, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2023

Ação	Data/Período	Responsáveis
Renovação das matrículas	01 a 29 de dezembro de 2023	✓ Mediante a entrega da lista de renovação pelas Unidades Escolares ao Departamento do seu seguimento; ✓ Depto. de Monitoramento e Alimentação de Dados-SEMED.
Remanejamento das matrículas	21 a 30 de dezembro de 2023	✓ A partir da lista dos estudantes em situação de remanejamento da escola do ano de 2023 para a escola receptora em 2024; ✓ Depto. de Monitoramento e Alimentação de Dados-SEMED.
Confirmação da matrícula renovada (presencial na escola)	02 a 19 de janeiro de 2024 – Educação Infantil (Creche e Pré-escola) 08 a 26 de janeiro de 2024 (Ensino Fundamental e EJA)	✓ Pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores e Estudantes maiores de 18 anos.
Confirmação da matrícula remanejada (presencial na escola)	02 a 20 de janeiro de 2024	✓ Pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores e Estudantes maiores de 18 anos.
Pré-matrícula alunos novos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (através do endereço eletrônico: http://sabio.net.br/matriculanos.php?chave=PMLFREITAS)	05 a 08 de fevereiro de 2024	✓ Pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores.
Pré-matrícula alunos novos da Educação de Jovens e Adultos-EJA (através do endereço eletrônico: http://sabio.net.br/matriculanos.php?chave=PMLFREITAS) Admite-se a matrícula presencial na escola, quando necessário.	05 de fevereiro até a existência de vagas.	✓ Pais e/ou responsáveis e o estudante quando maior de 18 anos.
Confirmação da matrícula dos alunos novos (presencial na escola)	Data e horário especificados no comprovante da pré-matrícula	✓ Pais e/ou responsáveis e o estudante quando maior de 18 anos.